

TRIBUNA DA FRONTEIRA

DIÁRIO REGIONAL

BELA VISTA - MATO GROSSO DO SUL -

ANO: 20

QUINTA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 1992

Nº 1.165

DIRETOR: IVALDO PEREIRA

- Jardim -

RIGO VAI COORDENAR CAMPANHA



VICE-GOV. ARY RIGO



JOSÉ VICENTE PIRES



VICE-PREF. JOSÉ DESTEFANI

Ontem, o vice prefeito de Jardim, José Destefani, do PST, confirmou a sua candidatura a prefeito municipal nas próximas eleições, "lógico que sou candidato a candidato, desde que tenha o apoio dos companheiros de partido e se viabilize uma coligação, que poderá ser com o PMDB, PFL ou PTB". Zé Destefani, como é mais conhecido, disse que recebeu sinal verde da Governadoria, mais especificamente do Chefe da Casa Civil e Vice Governador Ary Rigo.

Até o momento, o prefeito Joelson Martinez -

Peixoto não apresentou nenhum nome ou deu sinal de que irá participar do processo. A disputa, parece que ficará entre os prefeitos José Pires, Fernando de Freitas e José Destefani, se isto ocorrer, com mais lançamento de um candidato do PT, haverá a pulverização dos votos.

Pires dispara nas pesquisas, mas, para ganhar, precisará do apoio do grupo do prefeito. Cabe ao Chefe da Casa Civil, Ary Rigo, coordenar a campanha, ele conseguiu isto nas eleições passa-

das, quando uniu Joelson e Destefani, desta feita a situação não é diferente.

Toninho Aranha já desistiu, não será candidato, fica a dúvida: o PMDB não terá candidato em Jardim?

Neste caldeirão, apesar dos boatos e comentários, e muita especulação, a verdade, cristalina, é a preferência do povo pelo ex-prefeito Pires. Resta saber se ele tem cacife para enfrentar tudo e todos na guerra de outubro. Se houver uma aliança Fernando-Destefani, Pires precisará da "máquina" do prefeito Joelson, que, por diversas vezes afirmou, "tudo é possível".

Neste emaranhado de idéias e partidos, a mão mágica de Ary Rigo irá acalmar cabeças mais esquentadas e unir mãos nervosas, formando uma corrente vitoriosa. Destefani, ligado a Ary Rigo há muitos anos, disse que tem o apoio do prefeito. E que este vai apoiá-lo. E mais, que formará um grupo da pesada, para enfrentar Pires e vencê-lo.

BELA VISTA - PMDB NÃO LANÇARÁ CANDIDATO

Fontes ligadas ao ex-prefeito Abraão Zacarias, confirmaram, ontem, a notícia de que ele não será candidato a prefeito nas próximas eleições.

Durante a semana vários políticos ligados a Abraão disseram que houve uma reunião do partido, com muitas discussões, e que ele confirmou, não será candidato.

Sem desmerecer os integrantes do PMDB, hoje, em Bela Vista, só Abraão poderia enfrentar a liderança de Edson Moraes e a sua máquina demolidora, resultado das obras realizadas e das várias frentes de trabalho. Sem Abraão, nada feito. Seria temerário queimar um candidato, com resultados imprevisíveis, até mesmo uma derrota humilhante que aniquilaria o partido em nossa cidade. É muito melhor uma retirada estratégica,



FERNANDO: Poderá ser a alternativa para enfrentar o candidato de Moraes...

gica, numa batalha isto é normal.

Restará ao PMDB apoiar um candidato dissidente do grupo de Moraes, lançando o vice-prefeito, este candidato, dissidente, poderá surgir do PST (Fernando de Freitas Elias) ou do PFL (Cássio Acioly). Isto não é impossível, nem incoerente, muito pelo contrário, é um caminho viável para despertar novas lideranças,



...Ou CÁSSIO ACIOLY, do PFL.

cas, dando início a um projeto político que não envolva, nem Moraes, nem Abraão.

Neste sentido, vários líderes estão conversando, se entendendo, e isto será muito bom para Bela Vista.

E melhor, ainda, para a democracia, pois a ditadura de nomes leva a um rodízio nefasto para o povo e fortalece a formação de grupos personalistas.

Carnaval 92

Devido a problemas de saúde na família, o jornalista Ivaldo Pereira não coordenará o Concurso de Fantásias e Blocos no carnaval deste ano no Grêmio Pedro Rufino.

O Diário TRIBUNA DA FRONTEIRA e GRÁFICA e EDITORA APA colaborarão com os troféus e dará toda a cobertura ao evento.

Por este motivo as inscrições de Blocos e Fantásias deverão serem feitas diretamente no Grêmio Pedro Rufino.

Salários da Câmara

Em um momento de maior crise econômica do País, até mesmo de fome da maioria dos brasileiros, os Vereadores de Jardim (nem todos), insistem salários fora dessa realidade atual, descumprindo a própria Lei Orgânica (art. 18 item XII), por eles aprovada e a Constituição Federal (art. 37 item XII), que determina a equivalência de salários em cargos iguais...

PÁGINA - 03

Objetos de Furtos Recuperados no Paraguai

No dia 04/02 de madrugada, ladrões entraram na residência de Geraldino Gonçalves, à Rua Barão do Triunfo, s/nº e levaram da garagem 1 apêro de prata completo, 1 apêro comum completo, uma bicicleta Monark de cor vermelha, 1 faca marca Coqueiro com bainha, 1 ferro elétrico e 2 laços. A vítima registrou a ocorrência na Delegacia de Polícia e o Delegado José Raimundo Pinto Filho imediatamente deu início às investigações, comunicando inclusive o Comissário de Polícia de Bella Vista Paraguai, para onde suspeitava-se que os objetos tinham sido levados.

Após algumas diligências, Geraldino Gonçalves foi comunicado de que os seus pertences realmente estariam em poder de um elemento paraguaio, em Bella Vista, o Comissário de Polícia daquela cidade foi contactado e juntamente com a vítima se dirigiram à casa do suspeito, que alegou ter adquirido o material furtado de um outro elemento. Após alguns entendimentos e negociações, todos os objetos furtados foram recuperados.

Esfaqueado pelo Cunhado

Sábado a noite, dia 10, durante uma festa de aniversário no bairro Costa e Silva, à Rua José Mesa, o proprietário da residência Eduardo Espíndola foi esfaqueado pelo seu cunhado Silvestre Centurião, que estava embriagado. A vítima recebeu duas facadas na altura do tórax, a ocorrência foi atendida pela guarnição da PM que socorreu Eduardo Espíndola encaminhando-o ao Hospital São Vicente de Paula, onde foi medicado e liberado em seguida. O agressor após o crime evadiu-se do local e até o momento não foi localizado pelas autoridades.

Briga de menores termina com um esfaqueamento na perna

O menor C.G. 16 anos, de nacionalidade paraguaia, foi esfaqueado na perna esquerda, na altura da coxa, pelo menor J.R.D.D. 15 anos, nas imediações do Grêmio dos Sub-Tenentes e Sargentos Pedro Rufino, após desentendimentos que começaram durante a discoteca no clube.

A diretoria do clube solicitou a presença da guarnição da Polícia Militar, que atendeu a ocorrência, o menor agressor foi liberado pelos policiais e a vítima encaminhada ao Hospital São Vicente de Paula. O menor J.R.D.D. apresentou-se no outro dia, acompanhado do seu pai, na Delegacia de Polícia de Bela Vista, onde apresentou a arma utilizada, um canivete, e alegou ter utilizado a arma em virtude de ser atacado por outros menores que queriam agredí-lo, vindo a ferir um deles, na coxa esquerda.

Polícia Civil sem Gasolina para as Viaturas

Mais uma vez registra-se em Bela Vista um fato lamentável, principalmente por se tratar de um serviço público essencial que não está merecendo a devida importância. A Polícia Civil de Bela Vista está com os tanques das duas viaturas completamente vazios devido a falta de pagamento dos débitos com combustíveis nos postos da cidade pela Secretaria de Segurança Pública do Estado.

Segundo informações levantadas pela reportagem, desde o mês de outubro do ano passado a unidade policial vem acumulando débitos de combustíveis, no mês de janeiro passado foi repassada uma quantia que cobriu apenas 50% desses débitos e a Diretoria do Departamento de Polícia do Interior - DPI - ordenou que cessassem todos os gastos com combustíveis até a regularização das pendências.

Com isso o Delegado de Polícia de Bela Vista está se vendo em sérias dificuldades, sem ter como desenvolver os trabalhos policiais a contento e dependendo de doações e colaborações de particulares para a realização de algumas diligências e investigações. Não fosse a ajuda do Prefeito Municipal Edson Medeiros de Moraes, fornecendo combustíveis à Polícia Civil sempre que solicitado, a unidade policial de nossa cidade estaria completamente a pé e a cidade sem poder contar com esse serviço essencial. Com isso a operação carnaval, realizada todos os anos pelas polícias de Bela Vista, bem como as rondas, diligências e atendimentos à ocorrências estão seriamente comprometidas este ano a continuar como está, afinal de contas, polícia a pé é o mesmo que amarrar cachorro com linguça.

SURRUPIARAM VÍDEO DO PRESIDENTE DA CÂMARA

O Presidente da Câmara, vereador Jorge de Souza Rosa, também recebeu a visita dos "amigos do alheio", que levaram da sua residência, à Rua Duque de Caxias nº 1220, um Vídeo-Cassete marca Sânio, 1 relógio de pulso só com uma pulseira e 2 vidros de shampoos que o Presidente usava para amaciar seus cabelos castanhos.

Sociedade Jardimense

PÁGINA - 05

- Bonito -

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO - MS

DECRETO Nº 005/92

Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação o imóvel que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonito-MS., no uso das atribuições legais de seu cargo e de acordo com o art. 5º, inciso XXIV da Constituição Federal, o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e com as modificações introduzidas pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via judicial ou amigável, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de uma área com 3.333,00 m² (três mil e trezentos e trinta e três metros quadrados), situado nesta cidade, necessário para a abertura de Via Pública, imóvel que consta pertencer a GLICÉRIA MEZA GAMARRA, consoante se vê de Matrícula nº 2.936, do CRI local.

Art. 2º - As medidas, limites e confrontações do imóvel acima referido, são as

constantes na planta e memorial descritivo, cuja planta passa a fazer parte integrante deste e tem a seguinte descrição:

"Prolongamento da Rua 31 de março, com 3.333,00 m²., a norte com 100,00 metros - divisa com terreno de Atenogenes R. de Farias Filho; ao sul, com 100,00 metros - divisa com a Rua 31 de março; ao leste com 33,33 metros - divisa com a Rua Joana Borta; ao oeste com 33,33 metros - divisa com Irson Casanova da Silva".

Art. 3º - Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins no disposto no art. 15 do Decreto - Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bonito-MS., 04 de Fevereiro de 1992

NAUDEMIR XAVIER
Prefeito

ORAÇÃO DE SANTA CLARA

Por intercessão de Santa Clara, senhor todo-poderoso me abençoe e proteja. Volte pra mim seus olhos misericordiosos, me dê a paz e a tranquilidade, derrame sobre mim suas copiosas graças, depois desta vida me aceite no céu em companhia de Sta. Clara e todos os Santos. Fazer os pedidos a Sta. Clara 1 de negócios e 2 impossíveis. Rezar durante 9 dias, 9 ave maria com uma vela acesa. Deixar queimar no 9º dia mesmo sem fé seus pedidos serão atendidos. Publicar no 9º dia, Santa Clara eu confio em vós. (R.C.M.C)

**Advocacia**

ESCRITÓRIO: Av. Rio Branco, 187 - Fone: 287-1181

Dr. Antonio F. do Nascimento
ADVOGADO

CIC 006.474.381-00 - OAB-MS 2809

Residência: 79.280 Porto Murtinho
Av. Rio Branco, 193 Mato Grosso do Sul

EXTRAVIO

O Sr. Selomar Filipin, de CPF nº 404.026.140 - 20, residente na Fazenda INDIA PUYTÁ, comunica - que foi extraviado um Talão de Nota Fiscal de Produtor Rural, de nº 1.235931 à 940, Insc. 28.564 - 466-1.

Maracaju - Mato Grosso do Sul

EXTRAVIO

A Sadri Malhas Ltda ME, estabelecida à Rua Quia Lopes da Laguna, nº 61, no BNH, comunica que foi extraviado um Talão de Nota Fiscal, de nº 001 à 050, CGC nº 33.744.541/0001-83, Insc. nº 28.261 - 291-2.

Maracaju - Mato Grosso do Sul

COMPETENCIA E BOA VONTADE TEM NOME:

JOAO FREIRE DE OLIVEIRA/92

ANTONIO JOAO - MS



Sá

CABELEIREIRO

Rua Tenente Ernany
Gusmão, 66 - Centro

PROPRIETÁRIO:

ADIR LOUBET SÁ

- JARDIM -

MATO GROSSO DO SUL

**TRIBUNA DA FRONTEIRA
DIÁRIO REGIONAL**

Fundação: 20 de Fevereiro de 1972

CCC.MF 15.513.203/0001-90

Inscrição Estadual: 28.209.003-1

Diretor - Redator Chefe - Ivaldo Pereira

Diretora-Administrativa - Maria Estela V. Pereira

Gerente - Gilson Silva Santos

Redação, Administração e Parque Gráfico: Av. Tribuna da Fronteira, 564 - SEDE PRÓPRIA - Fone: 439-1410
Redação-Jardim-Rua 14 de Maio, 342 - Fone: 251-1669
CAIXA POSTAL-23 - Bela Vista - Mato Grosso do Sul

SUCURSAIS

Porto Murtinho - Av. Dr. Corrêa, s/nº - Fone: 287-1239
Antonio João - Av. Mato Grosso, 675

Maracaju - Av. 11 de Junho, 91

Bonito - Rua Pilad Rebu'a, s/nº

Caracol - Av. Brasil, s/nº

(Correspondentes em Campo Grande, Brasília e principais capitais)

ASSINATURA ANUAL: 30.000,00 - Ass. SEM. 20.000,00
PELO CORREIO - 40.000,00

Não devolvemos originais. O Jornal não se responsabiliza pelos artigos assinados ou de origem definida
Filiado à ADJORI/MS e ABRAJORI

Cruzeiro do Sul Veiculos Ltda.

UNO CS 89 - Gasolina - Bege

UNO S 89 - Gasolina - Vermelho

UNO S 88 - Alcool - Bege

OPALA 84 LUXO - Alcool - 4cl - Marron

CHEVETT 85 SL - Alcool - Verde Metálico

Voyage GL 87 - Alcool - 5 marchas - verd. Met.

MONZA 83 HACTH - Alcool Vermelho

CBT 76 com lâmina

UNO S 90 - Gasolina - Bege

UNO SX 85 - Alcool - Azul Metálico

UNO CS 87 - Alcool - Bege

BELINA 89 L - Alcool - Branca

Caminhão Ford. 74/Trucado/Verde

F.1000 88- Branca/Preta-Diesel com capota fibra-inteira



Rua Santa Amélia, nº 104 - Fone: 624 - 7055



Orfeu Baís - Campo Grande - MS

**Clube de Verão
"NEW STAR"**

Piscinas, quadras de voleibol de areia, futebol e um pitoresco recanto para passar momentos de lazer.

Restaurante e Lanchonete de maior qualidade.

Vendas de títulos no local ou pelo Telefone:

435 - 1310

PROPRIETÁRIO: ALDO PEREIRA SOARES

PRÓXIMO À CERÂMICA SANTO ANTONIO

ANTONIO JOÃO - MATO GROSSO DO SUL



- Jardim -

Salários da Câmara

Em um momento de maior crise econômica do País, até mesmo de fome da maioria dos brasileiros, os vereadores de Jardim (nem todos), instituem salários fora dessa realidade atual, descumprindo a própria Lei Orgânica (art. 18 item XII), por eles aprovada e a Constituição Federal (art. 37 item XII), que determina a equivalência de salários em cargos iguais ou semelhantes, isto é, os salários dos servidores da Câmara não podem ser superiores ao do Executivo em Jardim será que isso é cumprido!

15 MILHÕES PARA APENAS 20 PESSOAS

Pasmem povo! Mais uma vez, a Câmara de Vereadores com apenas 20 pessoas, gastam dos cofres públicos 15 milhões de cruzeiros, enquanto a Prefeitura com toda a administração: Saúde, Educação, Limpeza Pública, 350 (trezentos e cinquenta) pessoas, gastam 65 (sessenta e cinco milhões de cruzeiros) aproximadamente, façam os senhores a proporção de ganho e verão a incoerência afirmada.

SALDO EXISTENTE DIA 04/02/92

No dia 04/02 em todos os bancos a Prefeitura possuía a quantia de 28 (vinte e oito milhões de cruzeiros) aproximadamente, se mandássemos os (dezesesseis milhões) para a Câmara só ficaria com (doze milhões), ora isto não seria incoerência?

E O INÍCIO DAS AULAS

Com a contratação de novos professores para atender cerca de 3.000 alunos; compras de mais ou menos 600 carteiras escolares (cerca de vinte cinco milhões) como ficariam?

OFÍCIO Nº 341/92 - GP - JARDIM/MS., 04 DE FEVEREIRO DE 1992

DO: Prefeito Municipal de Jardim - AO: Exmº Sr. Círeno Trelha Falcão
MD: Vereador Presidente da Câmara Municipal de Jardim/MS.

Senhor Presidente,

Considerando as enormes dificuldades financeiras de nossa Prefeitura a exemplo das demais de nosso Estado, salvo raríssimas exceções de algumas cidades, tem ocorrido constantemente queda da receita prevista. Considerando que no mês de dezembro/91, recebemos de Transferência do F.P.M - principal fonte de receita do município, a importância de Cr\$ 71.000.000,00 (setenta e um milhões de cruzeiros) e no mês seguinte janeiro/92, apesar da inflação ocorrida de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) ao mês, o Governo Federal - transferiu de F.P.M apenas Cr\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de cruzeiros), verificando-se uma queda quase de 50% (cincoenta por cento) em relação a dezembro/91; Considerando a obrigatoriedade de reajustarmos pelo menos ao nível do salário mínimo os salários dos servidores municipais, mesmo assim não o fizemos para os servidores melhor remunerados, a folha de pagamento dos servidores elevou-se de Cr\$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de cruzeiros) para Cr\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de cruzeiros), para cujo pagamento não dispomos de caixa. Considerando que no dia 10 (dez) do fluente - mês, pretendemos se recebermos recursos, pagar 50% (cincoenta por cento) dos salários dos servidores municipais, referente ao mês de janeiro/92, isto é, um servidor que ganha o salário mínimo, receberá somente Cr\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros); Considerando que no início de cada exercício há necessidade de se fazer diversos gastos (retífica de motores, reposição de peças, aquisição de materiais, etc...), para o bom andamento dos serviços municipais e isso embora feito com muita cautela, gerou somente no mês de janeiro um déficit de caixa superior a Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros); Considerando a grande demanda escolar na Rede Municipal de Ensino e a construção de novas salas de aula feitas com muitos esforços econômicos dos poucos recursos recebidos do MEC, há necessidade de aquisição de no mínimo mais 600 (seiscentas) carteiras escolares, segundo pesquisas de preços feitas no mercado do ramo, constatamos o preço de Cr\$ 56.000,00 (cincoenta e seis mil cruzeiros) o menor preço de cada carteira, assim perfazendo um total de Cr\$ 33.600.000,00 (trinta e três milhões e seiscentos mil cruzeiros) para essa aquisição que é imprescindível e inadiável, haja vista, as aulas começarem no próximo dia 10 (dez), não dispomos de tais recursos e não temos a quem recorrer para solucionar esse problema. Pergunto aos Senhores Vereadores, é justo, é coerente deixar essas crianças fora das salas de aulas, sem estudar por falta de carteiras escolares?

Face aos considerandos supra citados e em virtude da recusa verbal do recebimento do cheque nº 721.503, do Banco do Brasil S/A, agência de Jardim, no valor de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), emitido por esta Prefeitura Municipal, valor esse correspondente a 50% (cincoenta por cento) da remuneração dos Senhores Vereadores e funcionários da Câmara Municipal, referente ao mês de janeiro/92, remessa essa feita na mesma proporção e pelo princípio de equidade que será feito no dia 10 (dez) próximo futuro aos servidores municipais em havendo recursos; sendo que o referido montante encontra-se à disposição dessa Câmara Municipal na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

Senhores Vereadores, a guisa de informação aí estão estampadas as terríveis, porém, crua e verdadeira realidade de nosso município, reflexos cristalininos da situação do Estado e do País, as quais estão a exigir de todos uma parcela muito grande sacrifício, mormente da classe política, a quem a sociedade como um todo atribui-lhe a responsabilidade pelo caos de nossa Pátria.

Temos a certeza que os Senhores Vereadores saberão entender, porque conhecedores são da dura realidade de nosso município, buscamos com esforços sobre humano superar esse quadro adverso que hoje vivemos, não será tarefa fácil: temos plena convicção disso; não obstante a tudo isso, pedimos a compreensão, a colaboração e o apoio dos Senhores Vereadores em prol de nossa sofrida sociedade. Na oportunidade, renovamos os protestos de apreço e consideração.

DR. JOELSON MARTINEZ PEIXOTO - PREFEITO MUNICIPAL
OF. nº 009/92 - Jardim, 03 de Fevereiro de 1992.

Exmº Sr. Dr. Joelson Martinez Peixoto - DD. Prefeito Municipal

Nesta

Senhor Prefeito,

Levamos ao conhecimento de V. Exa. que, em reunião extraordinária realizada nesta data, este Poder Legislativo decidiu, por maioria de votos, não aceitar o parcelamento do duodécimo a ser repassado por essa Prefeitura Municipal à esta Câmara.

Sem mais para o presente, renovamos nossos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente.

VER. CIRENO TRELHA FALCÃO - Presidente do Poder Legislativo

VER. ODILON VASQUES DO PRADO - 1º Secretário

NEGÓCIOS & OPORTUNIDADES.
PINTA DE TUDO!

CLASSIFICADOS

Antonio João

Comercial Barreto

Av. Eugênio Penzo, 565
Fone: 435 - 1153
Sementes fiscalizadas, adubos, calcário, sal mineralizado e ração.

- ANTONIO JOÃO -

MATO GROSSO DO SUL

Bicicletaria Ciclo Jara

Consertos e reforma de bicicletas em geral, soldas e vendas de peças, acessórios.

Rua Joana Almeida Matos, 480

- ANTONIO JOÃO -

MATO GROSSO DO SUL

Supermercado Big Bom

Rua Mato Grosso, 535
Comércio Varejista de gêneros alimentícios, enlatados, bebidas e ferragens. Entrega à domicílio.
PROPRIETÁRIO: Reinaldo Oliveira Santos
ANTONIO JOÃO - MS

Fertigran Agropecuária

Vacinas, sementes, sal, artigos de couro em geral.

Av. Eugênio Penzo, 405

FONE: 435 - 1219

- ANTONIO JOÃO -

MATO GROSSO DO SUL

Depósito de Bebidas Soares

Representante Antártica, Bebidas em geral. Atendimento em festa de aniversário, casamento e promoções.
Av. Eugênio Penzo, s/nº - Fone. 435 - 1309 - A. João/MS

Carijózão Lanches

Pizzas, Lanches, Salada de Frutas, sucos, pratos da casa e bebidas.
Agora com novos proprietários - Atendimento dia e noite - Av. Mato Grosso - ANTONIO JOÃO - MATO GROSSO DO SUL

Sapataria do Povo

Rua Campo Grande, 665
Fábricas de calçados, materiais de sapataria e consertos em geral.

- ANTONIO JOÃO -

MATO GROSSO DO SUL

Mercado Econômico

Alimentos secos e molhados, armazinhos, laticínios em geral.
Anexo moderno açougue.
Aos domingos temos frangos assados.
Rua Urias de Almeida - Vila Nova
ANTONIO JOÃO - MATO GROSSO DO SUL

Jardim - MS.

Armoa Calçados

Av. Duque de Caxias, 631
Fone: (067) 251 - 1963
Sempre com as melhores marcas de calçados, bolsas e com os melhores preços da cidade.

- JARDIM -

MATO GROSSO DO SUL

Visual Confecções e Malhas

De: Ana Dilma Flores - Grubert - Rua Marechal Rondon, 586 - Centro - Confecções em malhas cotton. Também faz o uniforme de sua firma. JARDIM - MS

Aviamentos Zig Zag

Rua 1º de Maio, 601
Possui todos os tipos de aviamentos em gerais e ainda possui brinquedos, bijouterias e roupas íntimas

- JARDIM -

MATO GROSSO DO SUL

Escritório Sinuelo

COMPRA E VENDA DE BOVINOS
Adir Fernandes Leite e Ival Pleutina - REPRESENTANTES
Telefone: 251 - 1280
Rua Pedro Rufino, 353 - Centro
Guia Lopes da Laguna - MS
Fone Resid. 251 - 1416 e Rua 7 de Setembro, 1902 - Centro - Jardim/MS - Fone Resid. 251 - 1309 - Esc. Av. Duque de Caxias, 639 - Jardim/MS

Joalheria Mont Carlo

Av. Duque de Caxias, 456
Centro - Fone: 251 - 1993
Jóias, Relógios, artigos para presentes em geral. Conserto de relógios de todas as marcas
- JARDIM -
MATO GROSSO DO SUL

Mudanças Konsorte

Você que vai mudar, ligue já!
Poís estamos prontos para atendê-lo.
Rua 14 de maio, 350
Fone: 251 - 1881 - Centro - JARDIM -
MATO GROSSO DO SUL

A Patotinha

A mais completa loja de roupas infantil e infantil juvenil.

RUA - 1º de Maio, 576

- CENTRO -

JARDIM

MATO GROSSO DO SUL



Mônica Confecções

Sempre na moda, com as melhores grifes do Rio e São Paulo.
E comunica que acabou de receber os últimos lançamentos em cotton, organza, biquini, maiôs e os mais trançados jeans.
RUA - Ten. Barnardes c/ 1º de Maio.
FONE - 251-1408
JARDIM - MATO GROSSO DO SUL

Classificados Murtinhenses

Eletrônica Oriental

Especializada em consertos de TV, PB e a cores e aparelhos de som em geral.

Ferreira - Técnico

Rua Travessa da Praça Thomas Langerias, s/nº

PORTO MURTINHO

- MATO GROSSO DO SUL -

Hotel Pousada do Pantanal

- Conforto - Qualidade - Bom Atendimento

OLMES FERREIRA GOMES

DONA MERCEDES VIGIRA GOMES

PROPRIETÁRIOS

Rua Alfredo Pinto, 141 - FONE:

(067) 287 - 1325 - CEP: 79.280

PORTO MURTINHO - MS

Casa Americana

DE: NELSON RIBEIRO FERES

Aceitamos Cartão Ouro-Card. Distribuidora COPAGAZ. Artigos para presentes, roupas, Supermercado, Livraria, Papelaria, Artigos para Pesca, armarinhos. Secos e molhados em geral. Os melhores preços da cidade. Rua Dr. Corrêa, 737 - Fone: 287-1211

PORTO MURTINHO - MS

Borracharia Guarani

DE: JUSTINO FERNANDES

Atendimento dia e noite, consertos de pneus e câmara.

Preferidos pelos Turistas

AGRADECEMOS A PREFERÊNCIA

Rua 13 de Junho, 542

Fone: (067) 287 - 1376

PORTO MURTINHO

- MATO GROSSO DO SUL -

Hotel Caiçaras

A MELHOR HOSPEDAGEM DA CIDADE

DE: OSVALDA PACHECO

Temos quartos com ventiladores e servimos uma deliciosa comida caseira

Rua Alfredo Pinto - esquina com Dr. Corrêa - Fone: 287 - 1323

PORTO MURTINHO

- MATO GROSSO DO SUL -

Mercearia Guarani

Oferecemos o melhor preço da cidade

Temos secos e molhados

Presentes, Frios em geral

Aberto aos domingos e feriados

Rua 13 de Junho, 373

PORTO MURTINHO

- MATO GROSSO DO SUL -

Farmácia Murtinhense

DE - LINO GAUNA

MEDICAMENTOS EM GERAL

AGRADECE A PREFERÊNCIA

Rua Joaquim Murtinho, 160

Fone - 287-1218

PORTO MURTINHO - MS

Palácio dos Sorvetes

E para você que gosta de um delicioso sorvete, vá a sorveteria mais bem servida da cidade. PALÁCIO DOS SORVETES, com sabores variados, sucos naturais, taças em geral, e mais de 30 sabores diferentes de sorvetes.

VENHA E CONFIRA VOCÊ MESMO SEMPRE O MENOR PREÇO DA PRAÇA.

Administração - CARLOS ROBERTO DA SILVA.

Rua - Pedro Celestino, 631

Em frente ao Rio Paraguai

PORTO MURTINHO - MS

Tico Refrigeração

TÉCNICO RESPONSÁVEL - NILSON DA COSTA TICO.

Assistência técnica especializada, peças originais como: Brastemp, Climax, Prosdócimo, Freezer, Geladeira, Ar Condicionado, Máquina de Lavar, Ventiladores, Ferros Elétricos, Enceradeira, enfim eletrodomésticos em geral.

TAMBÉM COM MOTORES NOVOS COM GARANTIAS DE UM ANO EM PROMOÇÕES.

Rua Joaquim Murtinho, nº 159 - Porto Murtinho

Rua Visconde Taunay, nº 53 - Nioaque

MATO GROSSO DO SUL

Mercadinho do Português

DE ALVARO DE OLIVEIRA

Venda de artigos para presentes, livrarias, papelerias, artigos para pesca, armários, seco e molhados em geral.

Sempre os melhores preços da cidade.

Rua - Dr. Corrêa, s/nº

PORTO MURTINHO

MATO GROSSO DO SUL

Casa de Carne São Judas

PROPRIETÁRIO: ÉDER COSMO CARNEIRO

Aceitamos encomendas de carne, temos linguças, leitão defumado, frango, etc.

Avenida Rio Branco, nº 260 - "O MELHOR PREÇO DA CIDADE"

PORTO MURTINHO - MATO GROSSO DO SUL

Frutaria Amazonas

DE: FRANCISCA P. VAREIRO

Frutas e legumes em geral

Ótima qualidade. Aos sábados e quartas.

Rua 13 de Junho, nº 1318 "SERVIR BEM PARA SERVIR SEMPRE"

PORTO MURTINHO - MATO GROSSO DO SUL

Porto Murtinho RELATO SOCIAL

CARNAVAL 92

SCALA RICHTER

Dizem que o carnaval deste ano vai estar agitando mesmo - na rua em frente ao Bar e Restaurante do Ponto do (Turquinho). É isso aí o negócio é se divertir as cinco noites.

FALANDO EM CARNAVAL

O Clube Caranda - zal também está trabalhando a todo vapor para que o carnaval deste ano seja o melhor carnaval de todos os tempos. É isso aí o negócio é, trabalhar para que - as cinco noites e os dois matines sejam de muita folia. Parte desta coluna os nossos elogios ao proprietário do Clube - Carandazal Sr. Salvador Antunes.

BONS NEGÓCIOS

Você que está com a idéia de se candidatar a vereador procure-nos aqui na Tribuna Murtinhense temos bons negócios para você. Temos a certeza que você vai aceitar. Rua Coronel Ponche s/nº (OBS: Falar com o Ricardo).

MAIS UM ANO DE VIDA

Os nossos parabéns à Fátima Sirley Torres que completa mais um ano de vida no dia 09 de fevereiro de 1992. Feliz 15 anos!

ESTÁ DE PARABÉNS

A professora Guilhermina Penha com as belíssimas aulas de decoração em cerâmica feita na Pronav Municipal.

EXCURSÕES

É isso aí, as excursões do Ricardo - dará continuação depois que o dólar cair porque agora não dá para comprar nada é tudo mais caro. Mas logo, logo voltaremos com excursões para todos os lugares.

A SCALA RICHTER mudou-se, agora para o Clube Carandazal. Já está instalado e pronto para ser reinaugurado, e já começa nesta sexta-feira.

Os nossos elogios aos proprietários: Alexandre Oliveira e Gilberto Freitas. Sucessos a vocês.

UM ALÔ AO

Sr. Prefeito; a nossa Praia está precisando de uma limpeza geral. Nós e os turistas queremos apreciar a beleza natural de Porto Murtinho.

LAS VEGAS LANCHES...

É isso aí, o Las Vegas Lanches sempre agitando em Porto Murtinho, sempre lotado de gente por causa dos seus deliciosos sanduíches, é isso aí dona Canuta capricha cada dia mais. Desta coluna os elogios a proprietária Sra Canuta.

MANDAMENTOS DA AMIZADE

1) Converse com as pessoas. Nada há de tão agradável quanto uma palavra de saudação.

2) Sorria para as pessoas. O sorriso manifesta alegria. Não custa nada para quem dá ou faz nascer a esperança em quem o recebe.

3) Seja amigo, prestativo. Se você quiser ter amigos, seja amigo.

4) Seja cordial e simples. Coloque o coração em primeiro lugar, quando você conversa ou dialoga com as pessoas.

5) Procure interessar-se pelos outros. Muitas vezes é mais importante escutar do que falar.

6) Procure elogiar, animar, incentivar. Seja muito reservado ao criticar.

7) Respeite os sentimentos dos outros. Não procure impor suas idéias. Lembre-se de que os outros também tem as suas verdades.

8) Preocupe-se com os problemas dos outros. A solidariedade nas horas difíceis e de sofrimentos faz nascer amizades eternas.

9) Seja disponível e procure ajudar. O que vale na vida é o que fazemos pelos outros. Servir é o verdadeiro sentido da vida.

10) Toda a amizade verdadeira leva ao encontro de Deus. Nenhuma amizade humana dura, se Deus não estiver presente.

Mesmo que eu tenha a felicidade dos homens e dos anjos e tenha dom de profeta - zar e descobrir todos os mistérios do universo se não tiver amor nada serei.

Gosto tanto de você, mas você não me dá bola vou morrer envenenada num copo de coca-cola.

Não se julgue aquele aquele galo que - jurava que o sol acordava cedo só para vê-lo cantar.

ABANDONO DE EMPREGO

Solicitamos ao Sr. VALDOMIRO ORTIZ, Portador da CTPS nº 906267, série 0001, a comparecer no prazo máximo de três (03) dias após essa publicação, na CERÂMICA SÃO JORGE LTDA, CCC 01573757 / 0001-37, Rodovia/MS 162 Km 2, para justificar o seu não comparecimento no serviço por mais de 30 dias.

O não comparecimento da V.Sa implicará sua rescisão por justa causa, conforme Art. 482, Le - tra I da CLT, sendo seu último dia de trabalho dia 30/10/91.

MARACAJU - MATO GROSSO DO SUL

Vende-se

Fazenda 280 has. Município de Caracol. Casa mangureiro - 4 açudes - córrego - divisões - parte formada. Campo Capim Puitã, cerrado leve fácil de formação. Dinheiro ou gado.

Transfere contrato - base 3 vacas/has.

TRATAR - DR. KLEBER - FONE (067) 439-1176 / 439-1692

Rua - Barão do Ladário, 1620

BELA VISTA - MATO GROSSO DO SUL

Um carro CORCEL II - 78. Motor novo; Câmbio novo; Bem calçado. Pintura boa.

Preço Cr\$ 2.000.000,00 - TRATAR - DR. KLEBER - FONE (067) 439-1176 / 439-1692

Rua Barão do Ladário, 1620

BELA VISTA - MATO GROSSO DO SUL

1 Chácara - 48.000m² - Casa 7 peças - galpão p/ leiteira - 2 açudes - 4 divisões c/ água - pomar - luz - água encanada - mangueiro - demais ferramentas - mandiocas.

Preço - Cr\$ 20.000.000,00

TRATAR - DR. KLEBER - FONE (067) 439-1176 / 439-1692

Rua Barão do Ladário, 1620

BELA VISTA - MATO GROSSO DO SUL

- Jardim -

Sociedade Jardimense

COLÉGIOS BARDAL

Através da visita que fizemos a essa digníssima escola, estivemos observando o que o parque de diversões da escola obteve uma grande mudança no seu visual.

Agora os alunos dessa escola podem praticar o seu esporte predileto pois o parquinho conta com as seguintes opções:

Mini-futebol, mini-basquete, voley de areia e outros mais. É isso aí, parabéns a Diretora Rita e o prof. Zé Carlos, pelo grande presente aos alunos.

PARABÊNS

Queremos parabenizar a nossa amiga Leony proprietária da Grife Annarê, pela passagem de seu aniversário. São os sinceros votos de toda equipe TF.

SAUDADES

Estamos tristes, pois o nosso querido amigo tenente Sergio Araújo irá retornar a sua cidade natal.

Sérgio garanto que deixará belas lembranças para nós, porque você é uma pessoa querida e maravilhosa. Sentiremos sua falta.

BANCO DO BRASIL

Acontecerá neste dia 16 de fevereiro, nas dependências da Escola Salomé, o grande concurso do Banco do Brasil, já esperado por muito tempo. Aos participantes, boa sorte!

QUE FELICIDADE

É, a gatinha Mirelly Eliza, mostrou grande alegria durante a festinha de comemoração de seu aniversário. Com todas as coleguinhas Mirelly compartilhou sua grande felicidade pelo seu 5º aninho.

Mirelly, parabéns e muitos anos de vida.

V COPA RÁDIO

Chegam as partidas finais da V Copa Rádio. Neste dia 06 de fevereiro ocorreu no ginásio de esportes desta cidade as disputas para classificação.

Sendo disputada pelas seguintes equipes:

Grêmio x Jonker - vencendo o Grêmio de 12 x 09.

Casa Grande x Jardimense - vencendo o Casa Grande de 05 x 02.

OUTRO GRANDE EVENTO

Através da conversa com o simpático Oswaldo Freitas, ficamos sabendo da grande 1ª Copa Rádio de Futebol de gramado, que acontecerá no campo da serra-ria.

RECADINHOS

As falconetes,
Serem simpáticas, às vezes faz bem! (NÓS)

Cidinho (Mandioca),
Que pena que você não quer nos mostrar suas coxinhas. (ADMIRADORAS)

Gatinho do Banco do Brasil (Responsável pelos extratos),
Pena que você não olha para mim, vou continuar esperando uma piscadinha. (ALGUÉM APAIXONADA)

Fábio Júnior,
Que belas pernas, heim! (GATINHA MANHOSA)

Sérgio Araújo,
Que pena que vai embora, sentiremos sua falta. (TODAS AS AMIGAS)

PARA REFLETIR

O que importa antes de tudo é o momento presente. O que foram nossos pais não tem importância: o que vale é o que você é agora.

O momento presente é o criador de seu amanhã.

Sua felicidade está baseada em seus pensamentos de hoje. Somos escravos do ontem, mas somos donos de nosso amanhã!

Preste muita atenção ao momento que passa, ao que você está fazendo agora, porque do "agora" depende seu "amanhã".

Hospital Santo Aleixo

- Diretor Clínico: Dr. Alexandre Frizzo

CONVÊNIOS COM UNIMED - INAMPS - BANCO DO BRASIL - PREFEITURA MUNICIPAL - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - SUDS e FAZENDAS

PLANTÃO 24 HORAS

FONE: 255 - 1261

BONITO - MATO GROSSO DO SUL



AÇOUGUE ESTRELA

Comércio Varejista de Carne Bovina - Suína - Verduras - Frutas e Legumes.

Aceitamos encomendas de leitões (tratados para consumo imediato) e frangos. Produtos de primeira qualidade. Temos também linguiça e carne de porco defumado (produção própria) Rua Guia Lopes, 727 - Fone: (067) 439 - 1897

BELA VISTA - MATO GROSSO DO SUL

Anuncie e Valorize o Jornal
de Sua Cidade

Churrascaria Canaã

CHURRASCARIA CANAÃ serve o melhor churrasco do Brasil. Buffet quente e frio com dezesseis qualidades de pratos todos os dias.

Sistema Americano e Rodízio.

Musica ambiente. Parada obrigatória para quem gosta de comer bem.

Anexo funciona o tradicional "Hotel Canaã, apartamentos com - ar condicionado, TV em cores, frigobar, banheiros com box, luxuosas suítes, estacionamento coberto e telefones em todos os aposentos.

RUA PILAD REBU'A-1293 - FONE PARA RESERVAS (067) 255-1255

BONITO - MATO GROSSO DO SUL

Casa da Carne Sadia

DE: ANTONIO CASANOVA

O açougue número 01 de Bonito. Atendimento nota "10". Carnes de suínos e mistas. Queijos, banhas, ovos e frangos caipira. Higiene absoluta. Prefira e recomende aos amigos.

RUA LUIS DA COSTA LEITE, 830 - FONE: 255 - 1465

BONITO - MATO GROSSO DO SUL

LS - Comercial de Pneus

PNEUS NOVOS E

RECAUCHUTADOS

PARA TODAS AS

MARCAS DE VEÍCULOS

Rua Nova Jerusalém -

nº 215 - Fone:

255 - 1472 BONITO/MS

Filial em Bodoquena: Rua Manoel Rodrigues de Oliveira - nº 73

TELEFONE: 268 - 1283

BODOQUENA - MATO GROSSO DO SUL



PREMARA

MARACAJU-IND. COM. E ENG LTDA

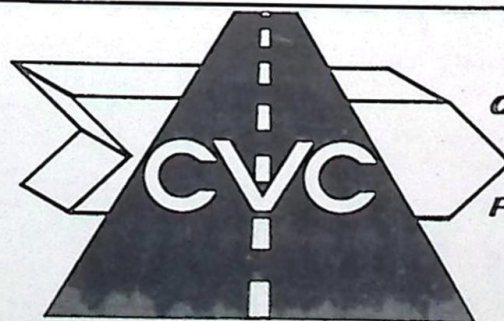
Galpões em Concreto Pré-Moldados

Artefatos de Cimento em Geral

Atendemos em todo Estado

RUA PROJETADA 1020 DE FRENTE O ESCR. DA ENERSUL

FONE 454-2778 MARACAJU-MS



CONSTRUTORA

E

PAVIMENTADORA

Obras de Engenharia Civil, Projetos, Construções, Pavimentações e Drenagem - Administração de Obras.

Cicero Candido

R. ANTONIO JOSÉ FERREIRA - 556 - CENTRO MARACAJU - MS

FONE 454-2288

Prefeitura Municipal de Bela Vista - MS

"Estatuto do Magistério Municipal"

LEI MUNICIPAL Nº 923/91 - CABINETE DO PREFEITO EM 03/12/91

"Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Municipal, e dá outras providências".

Edson Medeiros de Moraes, Prefeito Municipal de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS DO ESTATUTO

Art.1º - presente lei organiza o Magistério Público Municipal - de 1º grau e estrutura os níveis e classes de acordo com o Artigo 24 da Lei Federal nº 5.692/71, de 11 de Agosto de 1.971.

Art.2º - São atribuições dos membros do Grupo Magistério, para efeito desta lei, as relacionadas com o ensino pré-escolar, 1º grau e educação especial, a execução de atividades técnico-pedagógicas, a bem como as atividades relativas a planejamento, administração, supervisão, orientação e inspeção escolar.

Art.3º - O regime Jurídico dos ocupantes de cargos do Grupo Magistério é o deste Estatuto e, subsidiariamente, a do Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

TÍTULO II - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

CAPÍTULO I - DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art.4º - Para efeitos desta Lei, entende-se:

- I - Professor - o membro do Magistério legalmente habilitado que exerce atividades docentes, objetivando a educação do discente;
- II - Especialista de Educação - O membro do Magistério que exerce atividades de orientação, supervisão, planejamento, administração e inspeção, na área educacional;
- III - Cargo - O conjunto de deveres, responsabilidades, atividades, tarefas ou atribuições cometidas a titulares, denominados funcionários, regidos por Estatutos;
- IV - Categoria Funcional - Profissão definida, integrada de classes hierárquicas, constituídas de cargos da mesma natureza, classificados em níveis crescentes de habilitação;
- V - Nível - É o grau de habilitação exigido para as categorias funcionais de professor e de especialista de educação;
- VI - Progressão Funcional - A passagem de um nível de habilitação para outro superior, na mesma classe;
- VII - Classe - É o conjunto de cargos da mesma natureza funcional de igual padrão ou escala de vencimento e do mesmo grau de responsabilidade;
- VIII - Ascensão Funcional - A passagem de uma classe para a imediatamente superior, dentro da mesma categoria funcional.

CAPÍTULO II - DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

Art.5º - O Magistério Público Municipal é exercido por ocupantes de cargos integrantes das categorias funcionais de Professor e de especialista de educação, que constituem o grupo ocupacional Magistério do quadro permanente do Município.

Parágrafo Único - A categoria funcional de especialista de Educação desdobra-se nas seguintes habilitações: I - Planejamento; II - Administração Escolar; III - Supervisão Escolar; IV - Orientação Educacional; V - Inspeção Escolar.

Art.6º - As categorias funcionais do Magistério são constituídas de cargos de provimento efetivo.

CAPÍTULO III - DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DO MAGISTÉRIO

Art.7º - As Categorias funcionais de Professor e de especialista de Educação têm como princípios básicos:

- I - Profissionalização, entendida como a dedicação ao Magistério, para o que se tornam necessárias:
 - a) qualidades individuais, formação e atualização que garantam resultados positivos no ensino pré-escolar, 1º grau e educação especial;
 - b) predominância das atividades de Magistério;
 - c) remuneração que assegure situação condigna nos planos econômico e social;
 - d) existência de condições ambientais de trabalho, pessoal de apoio qualificado, instalações e materiais didáticos adequados.
- II - Retribuição salarial baseada na classificação de funções, levando-se em conta o nível educacional exigido pelos deveres e responsabilidades do cargo, a experiência que o exercício deste requer, a satisfação de outros requisitos que se reputem essenciais ao seu desempenho e às condições do mercado de trabalho;
- III - A progressão e ascensão funcionais através de valorização dos servidores, com base na avaliação de desempenho e aperfeiçoamento profissional decorrente de cursos e estágios de formação, aperfeiçoamento e especialização e o tempo de serviço efetivo exercido no Magistério.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURAÇÃO DO GRUPO MAGISTÉRIO

Art.8º - As categorias funcionais do professor e de especialista de educação são integradas em classes, em número de 08 (oito) para Professor e de 06 (seis) para especialista de educação.

Parágrafo Único - As classes das categorias funcionais de que trata este artigo desdobram-se em níveis de habilitação, em número de 06 (seis) para a de Professor e de 03 (três) para a de especialista de Educação.

Art.9º - As classes constituem a linha de ascensão funcional de professor e de especialista de educação, sendo designadas pelas letras A, B, C, D, E e F.

Parágrafo Único - O interesse para ascensão funcional é de 04 (quatro) anos e será apurado pelo tempo de efetivo exercício na classe a que pertença o membro do Magistério Municipal.

Art.10 - Os níveis constituem a linha de habilitação do Professor e do especialista de Educação, e objetivam a progressão prevista na Lei Federal nº 5.692/71, de 11 de Agosto de 1.971.

Art.11 - Os níveis de habilitação correspondem, respectivamente:

I - Para o Professor:

- a) Nível I - Habilitação específica de 2º grau obtida em curso de Magistério e ou equivalente;
- b) Nível II - Habilitação específica de 2º grau obtida em curso de Magistério, seguido de estudos adicionais correspondentes a 01 (um) ano letivo;
- c) Nível III - Habilitação específica de grau superior, a nível de graduação, representada por licenciatura de 1º grau obtida em curso de curta duração;
- d) Nível IV - Habilitação específica de grau superior, a nível de graduação, representada por licenciatura de 1º grau obtida em curso de curta duração, seguida de Estudos Adicionais correspondentes, no mínimo a 01 (um) ano letivo;
- e) Nível V - Habilitação específica em curso superior, a nível de graduação, correspondente a licenciatura plena;
- f) Nível VI - Habilitação específica de pós-graduação, obtida em curso na mesma área, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
- g) Nível VII - Habilitação específica obtida em curso de mestrado;
- h) Nível VIII - Habilitação específica obtida em curso de doutorado.

II - Para o especialista de educação:

- a) Nível I - Habilitação específica obtida em curso superior de curta duração;
- b) Nível II - Habilitação específica obtida em curso superior de graduação com duração plena;
- c) Nível III - Habilitação específica de pós-graduação, obtida em curso na mesma área, com duração de 360 (trezentos e sessenta) horas;
- d) Nível IV - Habilitação específica em curso de mestrado;
- e) Nível V - Habilitação obtida em curso de doutorado.

TÍTULO III - DO INGRESSO NO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

CAPÍTULO I - DO CURSO PÚBLICO

Art.12 - O provimento dos cargos iniciais das categorias funcionais de Professor e de especialista de Educação dependerá, sempre, de concurso de provas ou de provas e títulos e obedecerá ao disposto no respectivo regulamento e ao disposto nas constituições federal, Estadual e na lei orgânica municipal.

Parágrafo 1º - A realização de concurso público municipal ocorrerá sempre que houver necessidade de preenchimento de 20% (vinte por cento) de vagas existentes no quadro de pessoal do magistério municipal.

Parágrafo 2º - Somente poderão se inscrever em concurso público para provimento de cargos do grupo Magistério candidatos portadores de comprovantes de curso pedagógico e habilitação específica nas áreas de ensino.

Parágrafo 3º - O prazo de validade do Concurso para o ingresso em cargos do grupo Magistério será de 02 (dois) anos, contados de sua homologação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período.

Parágrafo 4º - Na comissão de concurso deverá haver representantes da Secretaria de Educação, bem como do órgão de classe do Magistério.

Art.13 - As provas de habilitação do Concurso para o cargo de Professor versarão, conforme o caso, sobre o conteúdo e a didática de:

- I - área de estudo; II - disciplina; III - fundamentos de educação;

Art.14 - As provas de habilitação do concurso para o especialista de educação versarão sobre o conteúdo de língua portuguesa, fundamentos da educação e atribuições específicas a serem exercidas pelo planejador educacional, supervisor escolar, orientador educacional, administrador escolar e inspetor escolar, observada a respectiva habilitação.

Art.15 - Os programas das provas de concurso a que se referem os Artigos 13 e 14 constituirão parte integrante do Edital, bem como a seriação de valores atribuídos aos títulos.

Art.16 - No julgamento de títulos dar-se-á valor à experiência no Magistério, à produção intelectual, a graus e conclusões de curso promovidos ou reconhecidos dentro da área educacional e à aprovação em concursos públicos relacionados com o Magistério.

Art.17 - O resultado do concurso, com a relação dos candidatos aprovados, será homologado pelo prefeito Municipal até 120 (cento e vinte) dias após a sua realização.

Art.18 - A chamada dos candidatos aprovados em concurso será feita, obrigatoriamente, pela ordem de classificação.

CAPÍTULO II - DA SUPLENÇA

Art.19 - Suplência é o exercício temporário da função do membro do Magistério, nas atribuições integrantes ao ensino e na execução de atividades técnico-pedagógicas e ocorrerá:

- I - Por aulas excedentes; II - por convocação.

Parágrafo 1º - Ato do Poder Executivo regulamentará o processo de substituição de que trata este Capítulo.

Parágrafo 2º - É vedada a suplência de membro do Magistério, por substituição ou convocação, havendo vagas e candidatos a serem chamados.

SEÇÃO I - DAS AULAS EXCEDENTES

Art.20 - São considerados horas-aulas excedentes, para efeito desta Lei, as que forem ministradas em caráter temporário, em número superior ao da carga horária semanal a que estiver sujeito o titular do cargo de Professor, de acordo com as seguintes condições:

- I - Facultativamente, mediante gratificação equivalente ao valor da hora-aula fixado para a classe e nível de habilitação correspondente, até o limite de 09 (nove) horas-aulas semanais, além

da carga horária a que estiver sujeito o Professor atribuindo-se na seguinte ordem de preferência:

- a) a professor da mesma titulação;
- b) a professor de outra titulação que, de preferência, tenha também a habilitação do professor substituído.

SEÇÃO II - DA CONVOCAÇÃO

Art.21 - Convocação é o cometimento das funções de Magistério, em caráter temporário, na forma da Legislação vigente.

Art.22 - Do ato da convocação deverão constar:

- I - Atividade, a área de estudo ou as disciplinas;
- II - O prazo de convocação, incluindo o período proporcional de férias;
- III - A remuneração respectiva.

Art.23 - A convocação de Professor para regência de classe far-se-á por processo seletivo, observado os seguintes critérios quanto à ordem de preferência:

- I - aprovado em concurso ainda não nomeado, observada a ordem de classificação;
- II - registrado no órgão competente mediante habilitação específica e ainda não aprovado em concurso.

Art.24 - O valor da hora-aula do Professor convocado será igual à do vencimento da Classe A, no nível correspondente à sua habilitação.

Art.25 - A convocação fica limitada a cada período letivo, não podendo ter início durante as férias, salvo necessidade imediata de reposição de aula.

Art.26 - Compete ao Poder Executivo a expedição dos atos de convocação.

Art.27 - O candidato convocado fará jus, durante o período de convocação, a:

- I - Remuneração, consoante o disposto neste Estatuto;
- II - Férias e gratificação natalina proporcionais;
- III - Licença gestante e para tratamento de saúde, limitada ao período da convocação;
- IV - Incentivos financeiros pelo desempenho da função do Magistério, em razão do exercício do cargo de Magistério, capitulados neste Estatuto.

Art.28 - É vedada a designação de Professor e especialista de Educação, na condição de convocado, para o exercício de função gratificada.

Art.29 - Serão aplicadas à convocação do especialista de educação, no que couber, as normas estabelecidas nesta seção.

CAPÍTULO III - DAS SUBSTITUIÇÕES

Art.30 - Substituição é o cometimento, a ocupante do cargo do grupo Magistério das atribuições que competem a outro, ausente legal e temporariamente, e que conserva sua lotação na unidade escolar.

Art.31 - O pessoal admitido como substituto será constituído por servidores do grupo Magistério, lotados no órgão central responsável pela educação no Município, observados os seguintes critérios:

- I - A convocação desses servidores será feita após o preenchimento das vagas existentes para os cargos de professor e especialista de educação, obedecendo à ordem de classificação em concurso;
- II - O contingente de servidores substitutos será de até 05% (cinco por cento) do número de vagas das categorias funcionais do Magistério;
- III - Ocorrendo vaga, a condição de substituto cessará automaticamente, ascendendo o servidor à condição de titular;
- IV - Ocorrendo a ascensão do substituto à condição de titular, novas convocações poderão ocorrer para admissão de novos substitutos, a critério da Administração Municipal;
- V - A condição para ascensão a titular do cargo obedecerá à ordem de classificação em concurso público.

TÍTULO IV - DA POSSE, DO EXERCÍCIO, DA LOTACÃO E DA REMOÇÃO

CAPÍTULO I - DA POSSE E DO EXERCÍCIO

Art.32 - Entende-se por posse o ato de aceitação do cargo e o compromisso firmado de bem desempenhar as atribuições do Magistério Municipal.

Art.33 - Após a nomeação, o servidor terá 30 (trinta) dias, para posse e início do exercício do cargo, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado.

CAPÍTULO II - DA LOTACÃO E DA REMOÇÃO

Art.34 - Lotação é a indicação da localidade, da Escola ou do órgão da Secretaria de Educação em que o ocupante de cargo do Magistério tenha exercido.

Art.35 - Remoção é o deslocamento do membro do Magistério entre as Escolas e Órgãos da Secretaria de Educação.

Art.36 - A Remoção ocorrerá através de uma das seguintes formas:

- I - A pedido, quando convier ao servidor e à municipalidade;
- II - "Ex-Offício", por ato do Prefeito e conveniência da administração Municipal;
- III - Por permuta, mediante consentimento da administração Municipal.

Art.37 - As remoções a pedido deverão ser solicitadas até 30 (trinta) dias de novembro de cada ano, e os candidatos serão condicionados à seguinte ordem de prioridade:

- I - O mais antigo, isto é, o de maior tempo de efetivo exercício no Magistério Municipal, na localidade de onde requer a remoção;
- II - O mais antigo no Magistério Municipal;
- III - O mais antigo no Serviço Público Municipal;
- IV - O de maior idade.

CONTINUA NA PÁGINA - 05

Supermercado São José

LOJA 1 - AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 712

Fone (067) 251-1713

LOJA 2 - AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 342

Fone (067) 251-1833

**Aonde Vender Barato
se Tornou Tradição!
JARDIM - MS**



Prefeitura Municipal de Bela Vista - MS

"Estatuto do Magistério Municipal"

CONTINUAÇÃO DA PÁGINA - 06

TÍTULO V - DA PROGRESSÃO E ASCENSÃO FUNCIONAIS

CAPÍTULO I - DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art.33) - Progressão funcional é a elevação do membro do magistério, de acordo com a correspondente habilitação, aos níveis previstos no Artigo 82 desta Lei.

Parágrafo Único - A progressão funcional a um nível superior dar-se-á independentemente do número de vagas, desde o momento do Magistério possua o correspondente Diploma, e se habilitar na forma estabelecida em regulamento.

Art.39 - A Progressão funcional será concedida mediante a comprovação de nova habilitação e o direito se dará a partir de 30 (trinta) dias após a entrada do requerimento na Secretaria Municipal de Educação, desde que o pedido seja devidamente instruído.

Parágrafo 1º) - Considera-se comprovante de nova habilitação o diploma devidamente registrado no órgão competente, acompanhado do respectivo histórico escolar.

Parágrafo 2º) - A concessão de progressão funcional não implica em mudança de classe, devendo o membro do magistério permanecer na mesma classe do nível anterior.

Art.40) - O beneficiário da progressão indevida será obrigado a restituir o que mais houver recebido, devidamente corrigido, caso tenha havido má fé de sua parte, comprovada em processo administrativo disciplinar, independentemente das demais sanções legais.

CAPÍTULO II - DA ASCENSÃO FUNCIONAL

Art.41) - Ascensão funcional é a elevação do membro do Magistério pelos critérios de merecimento e antiguidade à classe imediatamente superior, dentro da mesma categoria funcional, e será feita a razão de 70% (setenta por cento) por antiguidade e de 30% (trinta por cento) por merecimento.

Art.42) - Cada classe das categorias funcionais de professor e de especialista de educação terá a seguinte proporção em relação ao total da lotação fixada por Lei, para fins de provimento e ascensão funcional:

I - Classe F - 03%; II - Classe E - 05%; III - Classe D - 08%; IV - Classe C - 14%; V - Classe B - 30%; VI - Classe A - 40%.

Art.43) - O interstício para ascensão funcional é de 05 (cinco) anos e será apurado pelo tempo de serviço na classe a que pertença o membro do Magistério.

Parágrafo 1º) - O tempo de efetivo exercício de que trata este artigo refere-se a aquele dedicado ao exercício do cargo ou atividades exclusivamente em unidades da Secretaria Municipal de Educação, e nos casos de afastamento previstos neste Estatuto - que permitam a contagem de tempo de serviço para essa finalidade.

Parágrafo 2º) - A ascensão funcional terá lugar anualmente - no dia 01 de Junho, com base em Boletim elaborado pela Comissão de Valorização do Magistério.

Art.44) - O merecimento, para fins de ascensão funcional de Professor e de especialista de educação, será apurado por critérios objetivos, levando-se em conta a assiduidade, bem como a contínua atualização e aperfeiçoamento para desempenho de suas atividades, constantes de fichas de avaliação.

Parágrafo 1º) - Para efeito deste Artigo não será considerada a titulação inerente aos níveis de habilitação.

Parágrafo 2º) - O merecimento é adquirido na classe, e quando promovido o membro do Magistério, recomençará a apuração do merecimento a contar do ingresso na nova classe.

Parágrafo 3º) - Verificada a igualdade de condições de classificação por merecimento, o desempate será feito pelo maior tempo de efetivo exercício na classe.

Art.45) - A ficha de avaliação do Professor será preenchida anualmente por equipe técnico-pedagógica da Escola, assinada pelo diretor e visada pelo Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo Único - O membro do Magistério que se julgar prejudicado na avaliação poderá recorrer ao Secretário Municipal de Educação, no prazo de até 30 (trinta) dias da data de ciência das informações constantes na respectiva ficha.

Art.46) - A ficha de avaliação do especialista de educação será preenchida anualmente, pelo chefe imediato e visada pelo Secretário Municipal de Educação.

Art.47) - Para todos os efeitos será considerado promovido o membro do Magistério que for aposentado ou vier a falecer sem que tenha sido efetuada a promoção que lhe cabia na data do evento.

CAPÍTULO III - DA COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO

Art.48) - O Poder Executivo constituirá uma Comissão de valorização do Magistério com as seguintes competências:

- I - Examinar as solicitações sobre a progressão funcional;
- II - examinar a ficha de avaliação, para fins de ascensão funcional;
- III - Emitir parecer nos casos de reclamação sobre progressão funcional;
- IV - Classificar os candidatos à ascensão funcional;
- V - Elaborar boletins de ascensões funcionais;
- VI - Apreciar os recursos interpostos pelos membros do Magistério contra as decisões da equipe técnico-pedagógica;
- VII - Atribuir níveis de habilitação aos membros do Magistério, nomeados em virtude de concurso público;
- VIII - Emitir parecer preliminar nos casos de reclamação sobre ascensão funcional.

Parágrafo 1º) - As designações da comissão de valorização do Magistério, seu prazo de duração, normas de funcionamento e atribuições, seu prazo de duração, normas de funcionamento e atribuições, serão reguladas por Lei.

buções complementares da Comissão de Valorização do Magistério serão objeto de regulamentação do Executivo.

Parágrafo 2º) - A Comissão de Valorização do Magistério será presidida por um de seus membros, designado por ato do Prefeito.

TÍTULO VI - DOS DIREITOS E VANTAGENS

CAPÍTULO I - DOS DIREITOS

Art.49) - São direitos do Professor e do especialista de Educação:

- I - receber remuneração de acordo com a classe, o nível de habilitação, o tempo de serviço e a carga horária;
- II - escolher e aplicar livremente os métodos, os processos, as técnicas observadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;
- III - Dispor, no ambiente de trabalho, de instalações e material didático suficientes e adequados para exercer com eficiência suas funções;
- IV - participar do processo de planejamento de atividades relacionadas com a educação;
- V - ter assegurada a oportunidade de frequentar cursos de formação, atualização, treinamento e especialização profissional;
- VI - receber, através dos serviços especializados da Educação, assistência e exercício profissional;
- VII - receber auxílio para a publicação de trabalhos didáticos ou técnico-científicos, quando solicitados e/ou autorizados pela Secretaria Municipal de Educação;
- VIII - Ser designado para as funções de diretor e diretor-adjunto;
- IX - usufruir as demais vantagens previstas em Lei.

CAPÍTULO II - DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art.50) - Vencimento Base: é a retribuição pecuniária ao professor ou especialista de educação, pelo exercício do cargo correspondente a classe e ao nível de habilitação, independente do grau de ensino que exerça suas funções, considerada a carga horária.

Parágrafo 1º) - Os vencimentos do pessoal do grupo Magistério serão estabelecidos segundo os níveis e classes, consideradas as habilitações específicas e carga horária, independente do grau de ensino em que o servidor atuar, e serão reajustados com base nos aumentos concedidos aos servidores públicos municipais.

Parágrafo 2º) - Os valores dos vencimentos do Professor e de especialista de educação são os constantes do anexo II desta Lei.

Art.51) - Piso salarial: é fixado para a classe A da respectiva categoria funcional, ao nível de habilitação mínima, correspondente a carga horária de 22 horas/aulas semanais de trabalho.

Parágrafo 1º) - O valor do vencimento de cada classe e de cada nível de habilitação das categorias é representado pelo piso salarial a que se refere este Artigo aplicados os coeficientes seguintes e na forma indicada:

I - QUANTO À CATEGORIA FUNCIONAL DO PROFESSOR:

A) Em relação às classes:

- Classe A - Coeficiente 1.00; Classe B - Coeficiente 1.20; Classe C - Coeficiente 1.30; Classe D - Coeficiente 1.40; Classe E - Coeficiente 1.50; Classe F - Coeficiente 1.60.

B) Em relação aos níveis de habilitação:

- Nível I - Coeficiente 1.00; Nível II - Coeficiente 1.25; Nível III - Coeficiente 1.50; Nível IV - Coeficiente 1.75; Nível V - Coeficiente 2.00; Nível VI - Coeficiente 2.25; Nível VII - Coeficiente 2.50; Nível VIII - Coeficiente 2.75.

II - QUANTO À CATEGORIA FUNCIONAL DO ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO:

A) Em relação às classes:

- Classe A - Coeficiente 1.00; Classe B - Coeficiente 1.20; Classe C - Coeficiente 1.30; Classe D - Coeficiente 1.40; Classe E - Coeficiente 1.50; Classe F - Coeficiente 1.60.

B) Em relação aos níveis de habilitação:

- Nível I - Coeficiente 1.50; Nível II - Coeficiente 2.00; Nível III - Coeficiente 2.25; Nível IV - Coeficiente 2.50; Nível V - Coeficiente 2.75.

Parágrafo 2º) - Para efeito de determinação do vencimento do Professor, serão aplicados, sobre o piso salarial, os seguintes pisos, segundo a respectiva carga horária:

- I - Para 12 (doze) horas/aulas semanais - Peso 0.5
- II - para 22 (vinte e duas) horas/aulas semanais - Peso 1.0
- III - Para 40 (quarenta) horas/aulas semanais - Peso 1.82

Parágrafo 3º) - Para efeito de determinação do vencimento do especialista de educação, será aplicado, sobre o piso salarial, Peso 2.00.

CAPÍTULO III - DAS VANTAGENS

Art.52) - Além das vantagens próprias dos servidores municipais, constantes do respectivo estatuto, os membros do Magistério Municipal perceberão os seguintes incentivos financeiros - que serão calculados sobre o vencimento base:

- I - Pelo exercício em Escola de difícil acesso ou provimento, 25% (vinte e cinco por cento);
- II - Pelo exercício em Escola ou classe de alunos excepcionais, 25% (vinte e cinco por cento);
- III - Pela efetiva regência de classe de pré-escolar de 1º a 4º série do 1º grau, 20% (vinte por cento);
- IV - Pela efetiva regência de classe de alunos, de 5ª a 8ª série do 1º grau e do 2º grau, regular ou supletivo, 15% (quinze por cento);
- V - Multisseriado: 23% (vinte e três por cento) pela efetiva regência de classe com número superior à 15 (quinze) alunos e 20% (vinte por cento) em caso de número inferior à 15 (quinze) alunos.

Parágrafo Único - As Escolas de difícil acesso, serão reguladas através de Lei.

Art.53) - os incentivos de que trata este Estatuto desinam-se a ser pagos ao membro do grupo Magistério que se afastar da efetiva regência de classe, salvo nos casos de:

- I - Férias;
- II - Casamento ou luto, até 08 (oito) dias, em cada caso;
- III - Licença para repouso à gestante;
- IV - Licença para tratamento da própria saúde e cônjuge dependente;
- V - Acidente em serviço ou moléstia profissional;
- VI - Participação em congresso, seminário, conferência ou outros conclaves, diretamente ligados à área de Educação, desde que o afastamento seja autorizado pelo Prefeito;
- VII - Missão oficial, diretamente ligada ao exercício do cargo, até 10 (dez) dias;
- VIII - Prestação de serviço obrigatório.

CAPÍTULO IV - DAS FÉRIAS

Art.54) - O membro do Magistério, gozará 45 (quarenta e cinco) dias de férias por ano, assim distribuídas:

- I - 30 (trinta) dias no término do período letivo;
- II - 15 (quinze) dias entre duas etapas letivas.

Parágrafo 1º) - A designação de membro do Magistério para trabalhos de exame e outros que se hajam de realizar no período das férias previstas nos Incisos I e II deste Artigo, será feita com a concordância dos membros e remunerados como serviço extraordinário.

Parágrafo 2º) - Se, entre os períodos letivos regulares houver recesso na unidade escolar, o membro do Magistério poderá incorporar além das férias regulamentares o recesso referido, desde que não fique prejudicado o cumprimento da legislação de Ensino.

Art.55) - Gozará férias de 30 (trinta) dias os membros do Magistério que:

- I - Não estiverem em efetivo exercício em unidade escolar;
- II - Se aposentados, ocuparem cargos em comissão;
- III - Forem readaptados, em consequência de laudos médicos, em funções extra-escolares.

CAPÍTULO V - DOS AFASTAMENTOS

Art.56) - O professor e especialista de educação poderão ser afastados do cargo, respeitado o interesse da administração municipal, para os seguintes fins:

- I - prover cargos em comissão;
- II - exercer atividades inerentes ou correlatas às do Magistério em cargos ou funções previstas nas unidades e nos órgãos da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com quantitativo a ser estabelecido por ato do Poder Executivo;
- III - Exercer, por tempo determinado, atividades de ensino em órgãos ou entidades da União, do Estado e de outros Municípios, desde que com prejuízos dos vencimentos e demais vantagens específicas do grupo Magistério;
- IV - exercer, junto a entidades conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação, atividades inerentes às do Magistério;
- V - Para, sem prejuízo do ensino, ter exercício em outro estabelecimento, quando isto lhe permitir realizar curso regular de formação de Professor, pelo período de duração do curso, mediante comprovante de matrícula e respectiva frequência.

Parágrafo Único - Não será contado como tempo de exercício no Grupo Magistério o período em que o Professor ou o especialista de educação ocupar cargo em comissão não pertencente ao quadro da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI - DO APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Art.57) - É facultada ao ocupante de cargo do grupo Magistério a participação Municipal ou por programas especiais que atuam no Município ou fora dele, inclusive no exterior.

Parágrafo 1º) - A participação do ocupante de cargo do Magistério em cursos de treinamento ou estágios, em outros Estados e exterior, não acarretará prejuízo de seus vencimentos, quando no interesse do exercício profissional e desde que expressamente autorizada pelo prefeito, ficando o participante comprometido a desenvolver atividades inerentes ao treinamento, para a municipalidade, em tempo diretamente proporcional ao curso ou estágio que realizou.

Parágrafo 2º) - A frequência desses treinamentos deverá ser considerada como estratégia de crescimento profissional do docente e/ou especialista de educação, e requisito necessário e indispensável à apuração do mérito para promoção, devendo ser considerado o afastamento com o efetivo exercício no cargo ou função.

TÍTULO VII - DOS DEVERES E PROIBIÇÕES

CAPÍTULO I - DOS DEVERES

Art.58) - O professor e o especialista de educação têm o dever constante de considerar a relevância social de suas atividades, mantendo conduta moral e funcional adequadas à dignidade profissional, em razão do que deverá:

- I - conhecer e respeitar as Leis, os Estatutos, os Regulamentos, os Regimentos e as demais normas vigentes;
- II - preservar os princípios, ideais e finalidades da educação brasileira;
- III - esforçar-se em prol da formação integral do aluno, utilizando processos que acompanhem o progresso científico da educação e sugerindo medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços educacionais;
- IV - desincumbir-se das atividades, funções e encargos próprios do Magistério;
- V - Participar das atividades do Magistério que lhe forem cometidas por força de suas funções;
- VI - frequentar cursos destinados à sua habilitação, atualização e/ou aperfeiçoamento;

CONTINUA NA PÁGINA - 06



Viação Cruzeiro do Sul

CONFORTO - SEGURANÇA - EFICIÊNCIA

LINHAS PARA TODOS OS MUNICÍPIOS DO MS

CONEXÃO PARA AS PRINCIPAIS CAPITAIS

VIAÇÃO CRUZEIRO DO SUL
"Uma Estrela Brilha na
Constelação do MS."



Prefeitura Municipal de Bela Vista - MS

"Estatuto do Magistério Municipal"

CONTINUAÇÃO DA PÁGINA - 07

VII - comparecer ao local de trabalho com assiduidade, executando as tarefas com eficiência, zelo e presteza;
VIII - Apresentar-se ao serviço decente e discretamente trajado;
IX - manter espírito de cooperação e solidariedade com a comunidade;
X - cumprir as ordens superiores, representando contra as mesmas quando ilegais;
XI - acatar orientação dos superiores e tratar com urbanidade os colegas e os usuários dos serviços educacionais;
XII - comunicar à autoridade imediata as irregularidades de que tiver conhecimento na sua área de atuação, ou às autoridades superiores, no caso daquela não considerar a comunicação;
XIII - zelar pela economia do material e pela conservação do que for confiado a sua guarda e uso;
XIV - zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da classe;
XV - guardar sigilo profissional;
XVI - fornecer elementos para permanente atualização de seus assentamentos junto aos órgãos da administração.

CAPÍTULO II - DAS PROIBIÇÕES

Art.59 - É vedado ao professor e ao especialista de educação:
I - uso de credenciais de que não sejam titulares;
II - participação em atividades em desacordo com os dispositivos legais em vigor;
III - uso do cargo para lograr proveito pessoal ou em favor de terceiros, em detrimento da dignidade da função;
IV - coação e aliciamento de subordinados com objetivos de natureza político-partidária;
V - cometer a outrem o desempenho de encargos que lhe competirem

Parágrafo Único - A inobediência da disposição constante do inciso V deste artigo acarretará a aplicação da pena de acordo com a Lei.

Art.60 - Ao professor é, ainda, expressamente vedado:
I - lecionar, em caráter particular, aulas remuneradas, individualmente ou em grupo, aos alunos das turmas sob sua regência;
II - Comparecer com o educando a manifestação pública estranha à finalidade educativa;
III - exceder-se na aplicação dos meios disciplinares de sua competência;
IV - ocupar-se, em sala de aula, de assuntos estranhos à finalidade educativa ou permitir que outros o façam.

CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR

Art.61 - Entende-se por sanções as penalidades impostas ao servidor que transgredir as normas estabelecidas.

Parágrafo 1º - Estas penalidades estão estabelecidas no Estatuto do funcionário público do Município e na legislação regulamentar pertinente, e se constituirão em:
I - Advertência; II - suspensão; III - demissão; IV - Cassação - de disponibilidade; V - destituição de cargo em comissão; VI - inquérito administrativo; VII - exoneração nos casos de nomeação decorrente de concurso público.

Parágrafo 2º - A verificação do cumprimento dessas normas, será efetuada pelo órgão de administração de pessoal da Prefeitura Municipal de Bela Vista, assessorada pelo órgão responsável pela política educacional do Município.

Parágrafo 3º - A aplicação dessas penalidades será regulamentada por lei específica.

Parágrafo 4º - Ao servidor será assegurado o direito de defesa.

CAPÍTULO IV - DA CARGA HORÁRIA

Art.62 - O professor ficará sujeito uma das seguintes cargas horárias:
I - a mínima, correspondente a 12 (doze) horas/aulas semanais;
II - a básica, correspondente a 22 (vinte e duas) horas/aulas semanais;
III - a integral, correspondente a 40 (quarenta) horas/aulas semanais.

Parágrafo 1º - O professor de 5ª à 8ª série do 1º grau terá as seguintes horas dedicadas às atividades na Escola:
I - 02 (duas) horas/aulas para o professor com 12 (doze) horas/aulas;
II - 04 (quatro) horas/aulas para o Professor com 22 (vinte e duas) horas/aulas;
III - 08 (oito) horas/aulas para o Professor com 40 (quarenta) horas/aulas.

Parágrafo 2º - A hora/atividade é um tempo remunerado, de duração igual ao da hora/aula, de que disporá o Professor, prioritariamente, para participar de reuniões Pedagógicas e, ainda, para preparação de aulas, correção de provas, pesquisas e atendimento a pais e alunos.

Parágrafo 3º - O Professor não poderá ministrar, por dia mais de 05 (cinco) horas/aulas consecutivas, nem mais de 10 (dez) intervaladas.

Art.63 - O especialista de educação ficará sujeito a uma carga horária correspondente a 36 (trinta e seis) horas semanais.

Parágrafo Único - O especialista de educação deverá permanecer na unidade escolar, em período concomitante ao dos professores.

Art.64 - A hora/aula, ministrada pelo professor e cumprida pelo especialista de Educação, terá duração mínima de 50 (cinquenta) minutos no período diurno e 45 (quarenta e cinco) minutos no período noturno.

TÍTULO VIII - DA ASSOCIAÇÃO DE CLASSE

Art.65 - Os membros do Magistério poderão participar de associação de classe para fins de estudo, coordenação e defesa de seus interesses.

Parágrafo 1º - Os membros do Magistério eleitos para os cargos de presidente, secretário e tesoureiro de entidade de classe, poderão ficar à disposição da mesma, desde que esteja funcionando legalmente, a critério da administração municipal, e terão reconhecidos os seus direitos como se tivessem no efetivo exercício do cargo, durante os respectivos mandatos, tendo assegurado o retorno à função e local de origem, dependente, no entanto, de expressa autorização do prefeito para o afastamento remunerado.

Parágrafo 2º - O Professor, bem como o especialista de educação, não poderá ser despedido, salvo por falta grave e devidamente apurada em inquérito administrativo, a partir do momento de sua candidatura até 02 (dois) anos após o término do mandato, nem transferido para lugar ou mister que lhe dificulte ou torne impossível o desempenho de suas atribuições.

Parágrafo 3º - Mediante anuência do associado, o competente órgão do Município descontará na folha de pagamento as contribuições fixadas, creditando-as em favor da entidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

TÍTULO IX - DA APOSENTADORIA

Art.66 - Entende-se por aposentadoria a passagem do servidor da atividade para a inatividade remunerada, mediante o afastamento definitivo do cargo.

Art.67 - A aposentadoria se dará:
I - por invalidez; II - compulsoriamente; III - voluntariamente, por tempo de serviço.

Parágrafo 1º - A aposentadoria por invalidez ocorrerá quando comprovada a incapacidade do servidor, proveniente de doenças incuráveis ou sequelas incapacitantes, e será precedida de até 24 (vinte e quatro) meses de licença para tratamento de saúde, de acordo com o disposto do Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Parágrafo 2º - A aposentadoria por invalidez será concedida por junta especial do Instituto de previdência a que estiver vinculado o servidor.

Parágrafo 3º - A aposentadoria compulsória se dará quando o servidor completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se do sexo masculino, e 60 (sessenta) anos de idade, se do sexo feminino.

Parágrafo 4º - A aposentadoria voluntária, por tempo de serviço, será dada quando o servidor completar, de efetivo exercício no grupo Magistério Municipal:

I - 25 (vinte e cinco) anos, se do sexo feminino;
II - 30 (trinta) anos, se do sexo masculino

TÍTULO X - DAS DISPONIBILIDADES

Art.68 - Entende-se por disponibilidade o fato de ficar o servidor aguardando chamada para o serviço.

Art.69 - A disponibilidade decorre da extinção do cargo ocupado de vaga em outro estabelecimento com função semelhante ou igual aquela que o mesmo desenvolvia.

Parágrafo Único - O servidor em disponibilidade não sofrerá prejuízo no seu vencimento ou salário, e nos seus direitos adquiridos.

TÍTULO XI - DO ENQUADRAMENTO

Art.70 - O enquadramento do Magistério terá regulamentação própria estabelecida em Lei.

TÍTULO XII - DA DIREÇÃO DE ESCOLAS

Art.71 - O cargo de Diretor de Escolas Municipais serão preenchidos através de designação específica do Prefeito.

Art.72 - Será exigida como habilitação para o exercício da função de Diretor do Estabelecimento de Ensino de 1º grau, a licenciatura plena em pedagogia, com habilitação em administração escolar.

Parágrafo 1º - Quando não houver servidor do Grupo Magistério habilitado e que preencha os requisitos do "Caput" deste Artigo, fica facultado o exercício da função de Diretor aos servidores portadores das seguintes habilitações:
I - licenciatura curta em administração escolar;
II - licenciatura plena em outros cursos de educação;
III - licenciatura curta em outros cursos de educação;
IV - licenciatura plena em outras áreas;
V - licenciatura curta em outras áreas;
VI - graduação em curso superior não específico, com registro no Ministério da Educação.

Parágrafo 2º - Onde e quando persistir a carência de pessoal legalmente habilitado, admitir-se-á, para a função de Diretor de estabelecimentos de 1ª à 4ª Série do 1º grau, o habilitado para o Magistério a nível de 2º grau.

Art.73 - O membro do Magistério designado para a função de diretor cumprirá carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art.74 - O exercício da função de diretor fará jus à percepção de gratificação de função que será classificada de acordo com o estabelecimento no plano de cargos e salários.

Parágrafo Único - Cessado o exercício da designação, o membro do Magistério retornará automaticamente ao seu cargo e função de origem, salvo os casos de recondução à função.

TÍTULO XIII - DO QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

Art.75 - Entende-se por quadro de classificação de cargos o instrumento ou norma que dispõe sobre a administração de pessoal do grupo Magistério Municipal.

Art.76 - O quadro de classificação de cargos tem a finalidade de:

I - promover a profissionalização do pessoal do Magistério;
II - estabelecer a prática de retribuição dos servidores do Magistério Municipal;
III - Embrasar a institucionalização em um sistema de treinamento dos servidores do grupo magistério;
IV - incentivar a criatividade dos servidores com vistas ao melhor desempenho do serviço educacional a cargo do Magistério.

Art.77 - O quadro a que se refere o Artigo anterior constituirá o anexo I desta Lei.

TÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.78 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das verbas próprias destinadas à educação no orçamento Municipal, suplementadas se necessário e no que couber, e outras oriundas de celebração de convênios.

Art.79 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edson Medeiros de Moraes - Prefeito Municipal

GRUPO IX - MAGISTÉRIO - TABELA II

ANEXO I	CARGOS	QUANTITATIVO	HABILITAÇÃO	NÍVEL
	ESPECIALISTA		- Habilitação específica obtida em curso superior de curta duração	N - I
	DE		- Habilitação específica obtida em curso superior de graduação, com duração plena	N - II
			- Habilitação específica obtida em curso de pós-graduação, obtida em curso da mesma área, com duração mínima de 360 horas	N - III
	EDUCAÇÃO		- Habilitação específica obtida em curso de mestrado	N - IV
			- Habilitação específica em Doutorado	N - V

ANEXO I	CARGOS	QUANTITATIVO	HABILITAÇÃO	NÍVEL
	P		- habilitação específica de 2º grau obtida em três séries	N - I
	R		- habilitação específica de 2º grau obtida em três ou quatro séries seguidas de estudos adicionais, correspondente a um ano letivo	N - II
	O		- Habilitação específica de grau superior ao nível de graduação, representada por licenciatura de 1º grau obtida em curso de curta duração	N - III
	F		- Habilitação específica de grau superior ao nível de graduação, representada por licenciatura de 1º grau obtida em cursos de curta duração, seguidos de estudos adicionais, correspondente no mínimo a um ano letivo	N - IV
	E		- Habilitação específica em curso superior, ao nível de graduação, correspondente à licenciatura plena	N - V
	S		- Habilitação específica de pós-graduação obtida em curso na mesma área com duração mínima de 360 horas	N - VI
	S		- Habilitação específica obtida em curso de mestrado	N - VII
	O		- Habilitação específica obtida em curso de doutorado	N - VIII
	R			

ANEXO II GRUPO IX - MAGISTÉRIO - PLANO DE REMUNERAÇÃO

CARGO	NÍVEL	A	B	C	D	E	F
P	I	34.641,83	41.570,19	45.034,37	48.499,56	51.962,74	55.426,92
R	II	43.302,29	51.962,74	56.292,20	60.623,20	64.954,20	69.285,20
O	III	51.962,74	62.355,28	67.551,56	72.747,83	77.944,22	83.140,38
F	IV	60.623,20	72.747,84	78.810,16	84.872,48	90.934,80	96.997,12
E	V	69.283,66	83.139,84	90.068,16	96.996,48	103.924,80	110.853,12
S	VI	77.944,11	93.532,93	101.327,34	109.121,75	116.916,16	124.710,57
S	VII	86.604,57	103.925,48	112.585,94	121.246,39	129.906,85	138.567,10
O	VIII	95.265,03	114.318,03	123.585,53	133.371,03	142.897,54	152.424,04
R							
CARGO	NÍVEL	A	B	C	D	E	F
ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO		103.925,60	124.710,72	135.103,28	145.495,84	155.888,40	166.280,96
		138.567,32	166.280,78	180.137,51	193.994,24	207.850,98	221.707,71
E		155.888,23	187.065,87	206.554,69	218.243,52	233.832,34	249.421,16
		173.209,15	207.850,98	225.171,89	242.492,81	259.813,72	277.134,64
SUPERVISOR DE ESCOLA		190.530,06	228.636,07	247.689,07	266.742,08	285.795,09	304.848,09

VIAÇÃO CARACOL

Linhas Bela Vista/Caracol, saindo às 15:00 horas diariamente

Caracol/Bela Vista, saindo às 7:00 horas diariamente.

Ônibus próprio para excursões regionais e interestaduais, modernos e confortáveis

Maiores informações pelo Telefone: 439 - 1665

BELA VISTA - MATO GROSSO DO SUL

PRESERVE O PANTANAL